



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Projetos
Seção de Projetos e Orçamentos

Termo de Referência - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS – FORNECIMENTO DE PRODUTOS BETUMINOSOS
(À LUZ DA LEI Nº 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA			
OBJETO:		Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C e de Cimento Asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00018348/2022-37	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial.	15/08/2022	Engº Flávio Cunha Lima
R01	Revisão 1 - Recomendação do DJ - Parecer SEI-GDF n.º 579/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS - Doc.SEI/GDF 97933944) - atualizar norma de Reequilíbrio.	24/10/2022	Engº Flávio Cunha Lima

INTRODUÇÃO:

O presente documento se refere ao Termo de Referência para registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C e de Cimento Asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 para atendimento às demandas da usina de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório e no referido registro de preços.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C e de Cimento Asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do fornecimento do referido material se justifica por este ser utilizado na produção de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ) pela usina de asfalto dessa companhia – Núcleo de Produção e Distribuição de Asfaltos (NUASF/DU/NOVACAP) que fornece insumos para a construção e manutenção de pavimentos asfálticos em vias em todo o Distrito Federal, serviços realizados pela Divisão de Manutenção e Conservação de Vias (DIMAV/DEINFRA/DU/NOVACAP), pela Divisão de Obras Diretas de Pavimentação Asfáltica (DIOD/DEINFRA/DU/NOVACAP), pelas Administrações Regionais, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DERDF e demais órgãos públicos do Distrito Federal e da União.

Desta forma, o material a ser adquirido é de suma importância para a NOVACAP e deverá estar em conformidade com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

As quantidades referenciais são aquelas dos últimos levantamentos em contratações anteriores, conforme Memorando 126 (Doc. SEI/GDF 92857349) e seguem na tabela a baixo explicitadas.

MATERIAL	QUANTIDADE
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI	200 t
EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	299 t
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	4.155 t

2.1 Da Intenção de Registro de Preços-IRP

A Intenção de Registro de Preços-IRP, por tratar-se de de uma consulta que deve ser realizada a outras entidades regidas pela Lei 13.303/2016 se possuem interesse na aquisição pretendida, poderá ser dispensada caso haja justificativa no Termo de Referência. Cabe pois informar que a NOVACAP é a única empresa pública do Distrito Federal que executa obras de vias de pavimentação asfáltica e manutenção neste tipo de vias por Administração Direta no Distrito Federal e que é regida pela Lei 13.303/2016, não cabendo a consulta em tela.

3. CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Nota Técnica - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (SEI/GDF 92734613).

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresas para fornecimento de Emulsão Asfáltica de Imprimação (EAI), Emulsão Asfáltica Catiônica RR 2C e de Cimento Asfáltico de petróleo do tipo CAP 30/45 para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM	X	NÃO	
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X

De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap: 1 - o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado; 2 - o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se enquadram nos parâmetros necessários de essencialidade e habitualidade. 3 - o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material; 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	X
Definida	
JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade estimada seguindo critérios estipulados pelo Memorando 126 (Doc. SEI/GDF 92857349): "As quantidades referenciais deverão ater-se aos últimos levantamentos em sede de contratações anteriores".	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	X	NÃO
JUSTIFICATIVA: O objeto está parcelado em 6 (seis) lotes, assim distribuídos: Lote 01, 03 e 05 - Cota Principal , e Lote 02, 04 e 06 - Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte . Visto que o objeto em questão é divisível, o parcelamento proposto, sendo um exclusivo para micro e pequenas empresas e outro aberto a empresas de qualquer porte, atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592, e abre a possibilidade de haver mais de 1 (uma) empresa contratada, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.			

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	X	NÃO
JUSTIFICATIVA: Não há justificativa que impeça a participação de consórcios. Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.			

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM		NÃO	X

JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

LOTES 01, 03 E 05	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM		NÃO	X
LOTES 02, 04 E 06	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO	
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	SIM	X	NÃO	

JUSTIFICATIVA: Para os Lote 01, 03 E 05 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02, 04 e 06 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

LOTES	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO Conforme Estimativa de Preço Doc. SEI/GDF 93216893 (R\$ 29.827.076,58 - vinte e nove milhões oitocentos e vinte e sete mil e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)	% DO VALOR DO LOTE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO PRODUTO
LOTE 01 - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI	R\$ 854.632,80 (oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)	90%
LOTE 02 - EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI	R\$ 94.959,20 (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)	10%
LOTE 03 - EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	R\$ 1.286.561,72 (um milhão duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)	90%
LOTE 04 - EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	R\$ 142.951,30 (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)	10%
LOTE 05 - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	R\$ 24.703.174,40 (vinte e quatro milhões setecentos e três mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos)	90%
LOTE 06 - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	R\$ 2.744.797,16 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)	10%

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, **sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória**, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. (grifo nosso) Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

MODO DE DISPUTA

Aberto	X
Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.	

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço (por lote)	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Entregas Parceladas / Preço unitário	X
Entrega Única / Preço global	
JUSTIFICATIVA: Visto que se trata de um objeto cujas entregas serão parceladas, o pagamento deverá ser feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.	

3.1 Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

- 3.1** o objeto da presente contratação possui natureza comum, visto que se trata do fornecimento de um material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;
- 3.2** o objeto da presente contratação é de natureza continuada, visto que os serviços a serem executados se enquadram nos parâmetros necessários de essencialidade e habitualidade;
- 3.3** o objeto da presente contratação não é eminentemente intelectual nem de Tecnologia da informação, visto que se trata de fornecimento de material;
- 3.4** não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

3.2 A demanda da contratação é estimada conforme Memorando 126 (Doc. SEI/GDF 92857349) e está especificada no Despacho NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (Doc. SEI/GDF 93216893).

3.3 O objeto está parcelado 6 (seis) lotes, assim distribuídos: **Lotes 01, 03 e 05 - Cota Principal**, e **Lotes 02, 04 e 06 - Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte**. Tendo em vista tratem-se de serviços que podem ser executados por empresas distintas concomitantemente, o parcelamento proposto, sendo um exclusivo para micro e pequenas empresas e outro aberto a empresas de

qualquer porte, atende o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592, e abre a possibilidade de os serviços serem executados por mais de 1 (uma) empresa, procurando-se evitar que a Administração Pública fique sujeita a um único contratado.

3.4 A licitação se dará por Pregão Eletrônico, para Registro de Preços por lote, que será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 13.303/16, Decreto Distrital nº 39.103/2018, o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

3.4.1 Serão obedecidas as disposições dos Art. 8º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap

3.5 Não haverá restrição à participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

3.6 Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

3.7 Para os Lote 01, 03 e 05 (Cota Principal) não haverá restrição à participação de micro e pequenas empresas, conforme prevê a legislação, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital. O Lote 02, 04 e 06 (Cota Reservada para microempresas e empresas de pequeno porte) é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando atender o disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o Art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e com o artigo 8º do Decreto Distrital nº 35.592.

3.8 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 29.827.076,58** (vinte e nove milhões oitocentos e vinte e sete mil e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo:

- Lote 01: **R\$ 854.632,80** (oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);
- Lote 02: **R\$ 94.959,20** (noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
- Lote 03: **R\$ 1.286.561,72** (um milhão duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)
- Lote 04: **R\$ 142.951,30** (cento e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)
- Lote 05: **R\$ 24.703.174,40** (vinte e quatro milhões setecentos e três mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos) e
- Lote 06: **R\$ 2.744.797,16** (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

3.8.1 O orçamento não sigiloso tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que *“O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”* Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

3.9 O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, objetivando maior transparência e competitividade durante o certame.

3.10 O critério de julgamento da Licitação será o de menor preço (por lote). Visto que o Termo de Referência e o Edital já apresentam condições que são suficientes para comprovar a qualificação técnica da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.

3.11 O modo de fornecimento do objeto será de entregas parceladas, sendo o pagamento feito com base no preço unitário do material e na quantidade referente a cada entrega.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A execução do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto na seguinte legislação:

- Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão);
- Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);
- Lei nº 12.440/2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- Lei nº 9.069/1995 (Art. 28 - Reajuste anual);
- Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- Lei Complementar nº 155/2016 (Altera a Lei Complementar nº 123/2006);
- Decreto nº 8.945/2016 (Dispõe, no âmbito federal, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços);
- Lei Distrital nº 4.611/2011 (Dispõe sobre tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- Lei Distrital nº 6.112/2018 (Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual com a administração pública do Distrito Federal);
- Decreto Distrital nº 35.592/2014 (Regulamenta tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e Empresas de Pequeno Porte);
- Decreto Distrital nº 37.967/2017 (Dispõe, no âmbito distrital, sobre o estatuto jurídico da empresa pública);
- Decreto Distrital nº 39.103/2018 (Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços);
- Decreto Distrital nº 40.388/2020 (Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade);
- Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF (Regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros);
- Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- Parecer SEI-GDF n.º 132/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Reequilíbrio Econômico Financeiro);
- Parecer SEI-GDF n.º 272/2021 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Utilização tabela de preços produtor da ANP);
- Lei Federal nº 5.194/1966 (Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo);
- Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Lei Distrital nº 3.985/2007 (Mão-de-obra reabilitada ou portadora de deficiência);
- Lei Distrital nº 4.704/2011 (Gestão integrada de resíduos da construção civil);
- Decreto Distrital nº 32.598/2010 (Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal);
- Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento);
- Acórdão 1.502/2018 Plenário TCU (Divulgação obrigatória do orçamento de referência);
- Instrução de Serviço 59/2021 - DG/DNIT (Reajuste);
- Instrução NOVACAP nº 831/2019 (Aprova o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap);

- Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio);
- Instrução Normativa SLU n.º 03/2020 (Regulamenta Resíduos da Construção Civil);
- Instrução Normativa SLU n.º 23/2020 (Altera a Instrução Normativa n.º 03/2020 SLU);
- Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- Resolução DNIT n.º 13/2021 (Reequilíbrio);

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1 São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa contratada.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela contratada.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto.

PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução n.º 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

5.2 SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

6. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES E VALORES

6.1 A quantidade total dos materiais a serem adquiridos, conforme Despacho NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (Doc. SEI/GDF 93216893), será de:

MATERIAL	QUANTIDADE
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI	200 t
EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	299 t
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	4.155 t

6.2 Conforme o preços unitários dos produtos betuminosos e os quantitativos estimados detalhados no DESPACHO/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (Doc. SEI/GDF 93216893) temos os seguintes valores estimados por lote:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL (90%) PARA EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI	180 t	R\$ 4.747,96	R\$ 854.632,80

LOTE 02 - COTA RESERVADA À ME E EPP (10%) PARA EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI	20 t	R\$ 4.747,96	R\$ 94.959,20

LOTE 03 - COTA PRINCIPAL (90%) PARA EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	269,1 t	R\$ 4.780,98	R\$ 1.286.561,72

LOTE 04 - COTA RESERVADA À ME E EPP (10%) PARA EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	29,9 t	R\$ 4.780,98	R\$ 142.951,30

LOTE 05 - COTA PRINCIPAL (90%) CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
-----------------------	------------	----------------	----------------------

	(EM TONELADAS)		
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	3739,5 t	R\$ 6.606,01	R\$ 24.703.174,40

LOTE 06 - COTA RESERVADA À ME E EPP (10%) PARA CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	415,5 t	R\$ 6.606,01	R\$ 2.744.797,16

TOTAL DOS LOTES:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE (EM TONELADAS)	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO - EAI	200 t	R\$ 4.747,96	R\$ 949.592,00
EMULSÃO ASFÁLTICA - RR 2C	299 t	R\$ 4.780,98	R\$ 1.429.513,02
CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 30/45	4.155 t	R\$ 6.606,01	R\$ 27.447.971,56
TOTAL			R\$ 29.827.076,58

7. DOCUMENTOS TÉCNICOS

7.1 A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- **Especificações Técnicas:**
 - A execução dos serviços e os materiais fornecidos obedecerão às normas e métodos previstos na ABNT, considerando-se as indicações contidas neste Termo de Referência;
- **Planilhas Orçamentarias Estimativas:**
 - Doc. SEI/GDF 93279225 - Estimativa de Custo e Orçamento EAI - Sem desoneração,
 - Doc. SEI/GDF 93279422 - Estimativa de Custo e Orçamento RR-2C - Sem desoneração,
 - Doc. SEI/GDF 93279774- Estimativa de Custo e Orçamento CAP 30/45 - Sem desoneração,
- **Demonstrativos de BDI e de Encargos Sociais:**
 - Doc. SEI/GDF 95640877 - Demonstrativo de BDI com Desoneração,
 - Doc. SEI/GDF 95640877 - Demonstrativo de BDI sem Desoneração,
 - Doc. SEI/GDF 95640877 - Demonstrativo de Encargos Sociais a partir de 10/2021;
- **Outros documentos:**
 - Doc. SEI/GDF 95645639 - Instrução Normativa nº 59/2021 (Reajuste),
 - Doc. SEI/GDF 95645869 - Resolução DNIT nº 13/2021 (Reequilíbrio),
 - Doc. SEI/GDF 98421390 - Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (Reequilíbrio).
 - Doc. SEI/GDF 96196157 - Parecer Jurídico (Utilização tabela de preços produtor da ANP).

- **Documentos do Processo Licitatório:**

- Doc. SEI/GDF 92734613 - Nota Técnica;
- Doc. SEI/GDF 95829377 - Parecer Técnico;
- Doc. SEI/GDF 95829762 - Matriz de Risco
- Doc. SEI/GDF 98563436 - Termo de Referência;
- Doc. SEI/GDF 95959265 - ART do Termo de Referência.

7.2 As especificações e descrições dos insumos ou serviços constam na documentação técnica listada acima.

7.3 As especificações técnicas dispostas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nos documentos listados no subitem 7.1 deverão ser obrigatoriamente seguidas pela empresa CONTRATADA.

8. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

8.1 Os documentos técnicos relativos a esta contratação são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 7.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

8.2 Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

8.2.1 Em caso de divergência entre as especificações técnicas dos documentos que compõem este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas.

8.2.2 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das prescrições contidas nas especificações técnicas e nos documentos que compõem este Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

8.2.3 Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

9. CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

9.1 Antes da data de apresentação da proposta para aquisição e fornecimento do material a Proponente deverá:

9.1.1.1 Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização das informações apresentadas nas especificações técnicas e nos demais documentos elencados no item 7.1.

9.1.1.2 Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento do objeto a ser contratado.

10. EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A empresa licitante deverá comprovar que é autorizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para distribuir o produto em questão; ou a empresa licitante deverá apresentar atestado de fornecimento do material em questão, emitido por pessoa jurídica.

11. DAS PROPOSTAS

11.1 Da apresentação da proposta:

11.1.1 A Proponente deverá considerar, para efeito da elaboração de sua proposta de preço, que os respectivos quantitativos são aqueles apresentados no item 6 deste Termo de Referência. Caso seja verificada, durante a execução do objeto, a necessidade de alterações nos quantitativos previstos, estas deverão respeitar as disposições do item "18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência.

11.1.2 Eventuais divergências detectadas pela Proponente nos documentos elencados no item 7.1 deverão ser comunicadas a esta Companhia.

11.1.3 Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos elencados no item 7.1 e anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões.

11.1.4 As licitantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na proposta, e este deverá estar em conformidade com o modelo fornecido pela NOVACAP (Doc. SEI/GDF 95640877), conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante), composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada no modelo.

11.1.5 As licitantes deverão apresentar a composição de preço unitário do material no mesmo formato do Doc. SEI/GDF 93279225, 93279422, 93279774 ("Tabela Prod. Betuminoso ANP"), nas seguintes condições:

11.1.5.1 A composição de preço unitário deverá expressar detalhadamente todos os insumos e serviços para sua formação – material e serviços associados, com a discriminação dos seus coeficientes de consumo, unidades, custos unitários e totais;

11.1.5.2 A composição de preço unitário deverá apresentar também os valores dos impostos incidentes no serviço, BDI e pedágio;

11.1.5.3 A composição de preço unitário deverá estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na proposta da proponente;

11.1.6 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap (por lote).

11.1.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua entrega.

11.1.8 A Proponente deverá apresentar, Proposta de Preço elaborada por profissional competente, conforme Lei 5.194/1966, por ele assinada, e devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no mesmo formato da Planilha Estimativa da Novacap.

11.1.9 Todos os custos associados à elaboração da Proposta de Preços serão arcados integralmente pela proponente.

11.2 Das regras das fases de lances, de desempate, de negociação e de apresentação das propostas e de documentação:

11.2.1 Serão seguidas as regras apresentadas no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

11.2.2 Caso uma mesma empresa licitante apresente proposta com menor preço para mais de um lote, será adjudicado somente um lote para cada empresa, o que houver ofertado o menor preço, sendo desclassificada dos demais lotes.

11.2.3 Excepcionalmente, caso algum lote resulte fracassado poderá a proponente por ordem de classificação sagrar-se vencedora em mais lotes, devendo comprovar a qualificação técnica que suporte o exigido somando os requisitos respectivamente para cada lote.

11.3 Dos critérios de desclassificação das propostas:

11.3.1 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

11.3.1.1 Serão consideradas insanáveis as propostas que quando saneadas altere a classificação da empresa dentro do processo licitatório.

11.3.1.2 Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja a correção implique em aumento do preço global da proposta ou em aumento de preços unitários apresentados na proposta.

- 11.3.1.3** Caso o erro seja considerável sanável pela equipe técnica avaliadora da documentação apresentada, será concedido, pela Comissão Permanente de Licitação, prazo para que a proposta em tela seja saneada nos itens apontados como sanáveis pelo relatório desta equipe técnica.
- 11.3.2** Serão desclassificadas as propostas que descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- 11.3.3** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- 11.3.4** Serão desclassificadas as propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP;
- 11.3.5** Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;
- 11.3.6** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço unitário ou global superior ao estimado pela Novacap.
- 11.3.7** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor igual a zero.
- 11.3.8** Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário estiverem em desacordo com as disposições dos subitens 11.1.5.1, 11.1.5.2, 11.1.5.3.
- 11.3.9** Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentem itens com custos unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 11.3.10** Serão desclassificadas as propostas que não apresentem Demonstrativo de BDI ou cujo Demonstrativo de BDI apresentado não estiver composto dos mesmos itens e/ou não estiver calculado pela fórmula apresentada no modelo fornecido pela Novacap (Doc. SEI/GDF 95640877, conforme critério com ou sem desoneração adotado pela licitante).

12. EXIGÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018.
- 12.2** Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:
- a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
 - b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.
- 12.3** O prazo máximo da entrega da documentação relacionada nos itens 12.1 e 12.2 é de 5 (cinco) dias úteis a ocorrer a partir do recebimento da solicitação de envio desta documentação. O não cumprimento deste prazo ou a não entrega de qualquer dos documentos supracitados caracterizará o **descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.**

13. PRAZOS, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO MATERIAL

- 13.1** Previamente à formalização da proposta vencedora em Ata de Registro de Preços, a PROPONENTE VENCEDORA deverá fornecer à NOVACAP as planilhas orçamentárias por ela elaboradas, com todas as composições auxiliares, em meio eletrônico, nos formatos PDF e Excel, com o mesmo conteúdo daquele vencedor da licitação, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no mesmo formato da Planilha Estimativa da Novacap.
- 13.2** O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC) em seu artigo 66.

13.3 O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será estabelecido de acordo com a tabela abaixo, sendo contado a partir da data da assinatura do referido Contrato.

Tabela de Prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços

QUANTIDADE A SER CONTRATADA	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
até 20% do total registrado na Ata	60 dias
acima de 20% até 40% do total registrado na Ata	120 dias
acima de 40% até 60% do total registrado na Ata	180 dias
acima de 60% até 80% do total registrado na Ata	280 dias
acima de 80% até 100% do total registrado na Ata	340 dias

13.4 As condições para prorrogação de prazo dos contratos são as dispostas nos artigos 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

13.5 Caberá ao fornecedor, formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente.

13.6 O prazo de entrega dos materiais será de **no máximo 96 horas corridas** contadas a partir do recebimento da contratada do pedido emitido pelo Gestor do Contrato. O pedido será feito em quantidades não inferiores a 15t (quinze toneladas), sendo de responsabilidade da contratada providenciar o transporte que melhor se adeque ao pedido. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao Gestor do Contrato comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

13.7 O material a ser entregue não acarretará qualquer ônus adicional a NOVACAP, ficando a cargo da empresa qualquer evento que possa surgir.

13.8 O local de entrega será nos tanques de armazenamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que está situada ao SAP Sul, Lote B, Brasília-DF, CEP 71.215-000. O recebimento do material será feito de segunda a sexta de 08:00 às 14:00, respeitado o intervalo para repouso ou alimentação dos funcionários da Novacap, que é de 12:00 às 13:00.

14. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer materiais comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT. Caso contrário, o material será recusado, ficando o fornecedor com o ônus deste material recusado, transporte e quaisquer outros encargos existentes, não restando a esta Companhia nenhum débito com o fornecedor.

14.1.2 O Controle tecnológico das características dos produtos betuminosos far-se-á mediante o emprego das Normas Brasileiras e Métodos Brasileiros (NBR e MB, respectivamente), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Brasileiro de Petróleo (IBP) e/ou métodos de ensaios do DNIT.

14.2 A quantidade de material relativa a cada entrega será definida de acordo com o pedido emitido pelo Gestor do Contrato.

14.2.1 O objeto será fornecido em TONELADAS, conforme especificações e quantitativos solicitados, em quantidades não inferiores a 15t (quinze toneladas), sendo de responsabilidade da contratada providenciar o transporte que melhor se adeque ao pedido.

14.2.2 A medição do material fornecido será feita por toneladas.

14.3 O recebimento do material será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado como fiscal do contrato.

14.4 A contratada poderá solicitar prorrogação de prazo na entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas, cabendo ao Diretor de Urbanização analisar e autorizar a prorrogação caso não prejudique o andamento dos serviços.

14.5 Caberá ao fornecedor, no início do contrato formalizar, juntamente ao gestor, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, os telefones e/ou outros meios de comunicação para a realização do pedido de material.

14.6 O material será pesado na balança da NOVACAP, de acordo com as etapas descritas abaixo:

- a) Pesa-se o caminhão cheio;
- b) Descarrega-se o material nos tanques específicos desta Companhia;
- c) Pesa-se o caminhão após descarregar;
- d) A diferença de peso será o quantitativo aferido e a ser pago pelo material.
- e) A balança da NOVACAP emitirá um ticket de pesagem que servirá de comprovante do quantitativo do material fornecido para pagamento.
- f) O peso bruto (equipamento + material) não poderá exceder 60.000Kg, por motivo da balança da NOVACAP não possuir capacidade de pesagem superior a este valor.

14.7 O material só será aceito com a apresentação dos laudos laboratoriais por parte da empresa fornecedora do material.

14.8 Como contraprova a NOVACAP poderá, quando necessário, realizar ensaios de laboratório de execução rápida ou lenta.

15. GARANTIAS E SEGUROS

15.1 Será exigida da CONTRATADA garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do contrato, facultando-se à CONTRATADA a opção por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Em caso de alteração do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser atualizado, nas mesmas condições pactuadas originalmente.

15.2 Serão obedecidas as disposições dos artigos 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165 e 166 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução do serviço contratado, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço contratado, em quaisquer tipos de situações.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar o total do objeto a ela adjudicado. Será admitida a subcontratação apenas da parcela referente ao frete do material.

16.2 A subcontratação estará condicionada à:

16.2.1 apresentação do contrato ou de documento que comprove a relação entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

16.2.2 comprovação pela CONTRATADA:

16.2.2.1 da Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

16.2.2.2 da Regularidade Fiscal e Trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal para todas as empresas licitantes. Prova de regularidade com a Fazenda do Município e do respectivo Estado, para as empresas licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- d) regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal a ser confirmada a sua autenticidade no sitio eletrônico da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, com o INSS ou instrumento equivalente, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, em plena validade, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

16.2.2.2.1 Os documentos acima exigidos devem ser obrigatoriamente relativos ao domicílio ou sede da empresa subcontratada.

16.2.2.2.2 Todos os documentos relativamente à regularidade fiscal poderão ser emitidos via internet.

16.3 A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre o serviço retromencionado não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

16.3.1 A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, de forma que sejam obedecidas **todas as orientações** deste Termo de Referência, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, inclusive aquelas relacionadas a higiene e segurança do trabalho, promovendo o treinamento de pessoal e fornecendo os equipamentos de proteção individuais quando necessário.

16.3.2 A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

17. PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

17.1 As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

17.2 Após aceitação do material por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

17.2.1 O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do material.

17.3 Durante a vigência do contrato, documentos adicionais tais como notas fiscais fornecidas pela refinaria poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato. No caso de subcontratação/terceirização do frete do material, deverão ser apresentadas as notas fiscais relativas ao serviço.

17.4 Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.4.1 Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.4.2 O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data-base de elaboração do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1, utilizando-se os índices especificados, desde que a extensão no prazo de execução não tenha sido motivada por ações da CONTRATADA.

17.4.3 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

17.4.4 Para efeito de reajuste do futuro contrato deverão ser adotados os índices de reajustamento das [TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS](#) disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional do Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a [Instrução Normativa nº 59/2021](#), de 17 de setembro de 2021 (Doc. SEI/GDF 95645639), publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 178 em 20 de setembro de 2021.

17.5 Para fins de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.5.1 Procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP. (Doc. SEI/GDF 98421390)

17.5.2 Para preços de insumos asfálticos ou betuminosos, serão adotados os parâmetros da Resolução nº 13, de 02 de junho de 2021, (Doc. SEI/GDF 95645869) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou norma que a substitua.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Fica vetado à CONTRATADA o atendimento de qualquer solicitação de modificação, durante a celebração do contrato, proveniente de pessoas não autorizadas.

18.2 Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

18.3 Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1** Receber o objeto no prazo se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 19.2** Verificar a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.3** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 19.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 19.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 19.6** A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 20.1.1** Realizar o transporte do material de forma adequada, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 20.1.2** Substituir material rejeitado por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas, no prazo máximo de **96 horas corridas** contadas a partir da recusa de recebimento do material pela CONTRATANTE;
- 20.1.3** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a entrega do material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;
- 20.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 20.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;
- 20.1.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;
- 20.1.7** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 20.1.8** Entregar o material no prazo e quantitativo conforme solicitado pelo gestor do contrato.
- 20.1.9** Fornecer a composição de custo/preço detalhada do produto em questão, conforme Especificação e atendendo o item 13.1.
- 20.1.10** Formalizar, no início do contrato, junto ao gestor do contrato, os telefones e/ou outros meios de comunicação para realização do pedido de material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente;
- 20.1.11** Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

21. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

- 21.1.1** Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

21.1.2 Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

21.1.3 As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22. DAS SANÇÕES

22.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

22.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

22.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

22.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

22.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

22.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

22.2.1 Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

22.3 Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o artigo 259 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

a) atraso de até 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

b) atraso superior a 30 dias na entrega do serviço ou material em relação ao prazo estipulado: de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento), por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens a) e b) deste item;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do serviço, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.4 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

22.5 A Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 22.3 e de outras previstas em lei.

23. RECURSOS E ARBITRAGENS

23.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão do gestor ou do fiscal do contrato sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no contrato de que faz parte.

24. MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Riscos desta contratação é apresentada no Doc. SEI/GDF 95829762.

25. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 1995. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios . Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.704, de 5 novembro de 2010. Dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/70152/Lei_4704_20_12_2011.html. (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1977. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm. (acesso em: 04/08/2021).

BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Art. 28 estabelece reajuste anual para contratos. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. Instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm (acesso em: 18/03/2021).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011. Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/69028/Lei_4611_09_08_2011.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3bf29283d9ea42ce9b8feff3d4fa253e/Lei_6112_02_02_2018.html. (acesso em: 15/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 35.592, de 2 de julho de 2014. Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77172/Decreto_35592_02_07_2014.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2ff8a178f08b436094e2687a1bf0eaf3/Decreto_37967_20_01_2017.html. (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 39.103, de 6 de junho de 2018. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/Decreto_39103_06_06_2018.html. (acesso em: 18/03/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020. Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/086e6cf411324809973472ec9f54060a/Decreto_40388_14_01_2020.html. (acesso em: 14/07/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Lei nº 3.985, de 29 de maio de 2007. Dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/55140/Lei_3985_29_05_2007.pdf (acesso em: 04/08/2021).

DISTRITO FEDERAL (Brasil), Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 18/03/2021).

NOVACAP, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Regulamento de Licitações e Contratos. Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 18/03/2021).

DNIT, Instrução Normativa Nº 59/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, Regularizar a aplicação dos índices de reajustamentos de obras no âmbito do DNIT. <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021/in-59-2021-dp>.

DNIT, Resolução/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021, Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regularizar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais. <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/resolucoes/resolucao-dg-13-2021-direx-ba-105-de-08-06-2021.pdf>

SLU, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Instrução Normativa SLU nº 23, de 26 de novembro de 2020. Altera a Instrução Normativa nº 03, de 10 de março de 2020, do Serviço de Limpeza Urbana, que regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=405024#:~:text=Alterar%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA,Unidade%20de%20Recebimento%20de%20Entulhos> (acesso em:12/04/2022)

SLU, Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Instrução Normativa SLU nº 03, de 10 de março de 2020. Regulamenta os procedimentos e normas no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para o pagamento e recepção de Resíduos da Construção Civil - RCC na Unidade de Recebimento de Entulhos. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3eadffd6b1844a2fb23cab2cd9d78c81/Instru_o_Normativa_3_10_03_2020.html. (acesso em: 10/03/2022).

TCDF, Tribunal de Contas do Distrito Federal. Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. Disponível em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 18/03/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 19/2017 – TCU – Plenário. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2246198/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse. (acesso em 04/08/2021).

TCU, Tribunal de Contas da União. Decisão Normativa nº 1.502/2018, de 30 de outubro de 2012. Dispõe que sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/acord%25C3%25A3o%25201502%252F2018/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520> (acesso em: 18/03/2021).

Elaborado por:
Engº Flávio Cunha Lima
SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU

Matrícula: 973.352-3

Coordenação de Projeto:
Engº Elias Maia El Zayek
SEPROJ/DIPROJ/DEINFRA/DU
Matrícula: 973.172-5

De acordo com as informações deste Termo de Referência:

Engº Giancarlo Manfrim
CHEFE DO DEINFRA/DU
Matrícula: 074.907-9



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CUNHA LIMA - Matr.0973352-3, Engenheiro(a) Civil**, em 25/10/2022, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS MAIA EL ZAYEK - Matr.0973172-5, Engenheiro(a) Civil**, em 25/10/2022, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM - Matr.0074907-9, Chefe do Departamento de Infraestrutura Urbana**, em 25/10/2022, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **98563436** código CRC= **F43A3397**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2469